

**Decisão do Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade n ° 02/2021
Portaria n° 429 /2021.**

Relatório

Trata-se de **Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade** instaurado para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis em virtude do não atendimento pela Empresa CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA das determinações da ata de registro de preço n° 157/2020, cujo objeto é a contratação de mão de obra para atender a Secretaria Municipal de Obras – SEMOB.

As servidoras Adriana Lemos Gonçalves, Aline Pereira Lopes Colosimo e Priscilla Arrais Deliami Dastre foram designadas para a execução dos trabalhos.

Foram apurados fatos que demonstram o descumprimento por parte da empresa CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA de alguns itens da ata de registro de preço n°157/2020, bem como do edital de licitação n°073/2020.

Após análise de todos os documentos anexados aos autos, a Comissão designada constatou o seguinte:

“Conforme ata divulgada e aceita pela empresa no ato da assinatura (fls.23-24), no item 4, os valores devidos pelo Município deveriam ser pagos em até 30 dias mediante apresentação dos documentos fiscais, medições, e inclusive comprovantes de regularidade social.

No edital da licitação (fls. 1-22), no item XVI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (fl.16), número 4, 5 e 11, foi firmado que a empresa deveria comprovar mensalmente a quitação das obrigações trabalhistas e da previdência social, e realizar o pagamento dos seus funcionários, bem como arcar com todos os custos necessários à complexa execução dos serviços. Conforme art. 459 da CTL, o pagamento deveria ser realizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Ficou explicito de forma relevante na documentação do edital e da ata as obrigações da empresa quanto seus funcionários e quanto à documentação exigida.

Ficou clara a falta da empresa quanto aos seus funcionários, conforme os autos dos processos. Percebe-se também a ausência de controle da empresa com relação: à documentação; fornecimento de EPI (equipamentos de proteção individual), gerando exposição dos trabalhadores a possíveis riscos ocupacionais, descumprindo os encargos trabalhistas de sua responsabilidade; controle dos dias trabalhados e a elaboração das planilhas de medição, como a mesma assume em e-mails encaminhados para a Secretaria de Obras (fls.234). Foi notado também que no encaminhamento do resumo de medição foi cobrado também valores exorbitantes não condizentes com o que foi de fato executado (fls433 a 455).

Quebra de Ordem Cronológica é uma alternativa legal para empresas pequenas que se encontram em dificuldade no presente momento do pedido. Mas para tal, é necessário que a empresa comprove de forma legal a necessidade da Quebra, conforme Art. 5º, §1º - II da Instrução Normativa nº 2 de 6 de dezembro de 2016.

A Prefeitura Municipal de Itajubá acatou a solicitação no primeiro mês de pagamento, mesmo sem a devida comprovação, como ato de Boa Fé para com a empresa.

É sabido perante legislação, que a Administração Pública deverá seguir Ordem Cronológica em seus pagamentos, sendo que a obediência à mesma é de extrema importância, pois desta forma, visa impedir que um fornecedor seja postergado. O adiantamento de certos processos de pagamento pode favorecer, de forma indevida, um determinado fornecedor, e caracterizar tratamento anti-isonômico, configurando uma fraude processual, sendo razão para reprovação das contas públicas, prevista no artigo 92, da Lei nº 8.666/93.

Desta forma, entendeu-se que a Prefeitura Municipal de Itajubá não tem a obrigatoriedade de acatar o pedido de Quebra de Ordem Cronológica da empresa, uma vez que a mesma não apresentou comprovação legal da necessidade, sendo realizado apenas uma vez para o bom andamento dos processos. A própria empresa disse em reunião no dia 22 de março que seria plenamente capaz de cumprir com suas obrigações nos meses subsequentes.

Conforme documentos enviados pela Secretaria de obras, a Empresa vem adiando o pagamento das guias de FGTS e INSS desde o mês de fevereiro, gerando novas guias com novas datas de vencimento quando o documento é solicitado. Percebeu-se também, que a medida provisória citada pela empresa como parâmetro legal para o não recolhimento do FGTS é válida apenas a partir de 27 de abril, para as competências de abril, maio, junho e julho de 2021. Desta formar, entendeu-se que a empresa tem sim a obrigação de quitar o INSS e FGTS dos meses de fevereiro e março, bem como apresentar o relatório completo da SEFIP quando o valor for compensado.

Sabe-se também que é obrigação do contratado manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual até o efetivo pagamento. O contratado deve ter interesse na regularização da sua documentação, visto que isso agiliza o seu pagamento. Porém, percebe-se que a Empresa Corpus Prime não apresenta interesse na regularização de sua situação, postergando entrega de documentos, comprovações, carteiras e contratos de trabalhos, como também a quitação dos salários dos funcionários.

Entendeu-se que a recusa do pagamento dos funcionários até que a Administração Pública realize o pagamento das NFs é claramente inconstitucional e imoral. Estando ou não em crise, a empresa é obrigada a arcar com as verbas trabalhistas de seus funcionários, que devem ser quitadas independentemente da saúde econômico-financeira do empregador, conforme salienta a Advogada Josiane Coelho Duarte Gearola em seu artigo no site Jusbrasil (<https://josianeduarte.jusbrasil.com.br/artigos/206015265/atrasos-no-pagamento-de-salarios-e-as-consequencias-ao-empregador>).

O atraso no pagamento de seus funcionários se configura como sonegação dos direitos trabalhistas nos prazos fixados em lei, de forma que a Empresa está sujeita a pagamento de multas e até danos morais, dependendo dos problemas que os atrasos nos pagamentos trouxeram a vida dos funcionários, conforme a legislação.

Ante ao exposto, considerando o conjunto probatório acostado aos autos, ficou evidente que a Empresa CORPUS PRIME TECNOLOGIA & INTELIGENCIA LTDA deixou de cumprir com suas obrigações conforme edital de licitação nº073/2020 e ata de registro de preço nº157/2020, causando prejuízo ao erário e a eficiência de serviços públicos, pois a administração teve paralisada as obras que utilizavam a mão de obra contratada através da mencionada ata de registro de preço.”

Ao final, a Comissão Processante concluiu que houve o descumprimento do prazo de entrega definido no item 4 da ata de registro de preço nº157/2020, bem como descumprimento do item XVI, letras e – f, do Edital de Licitação nº073/2020, sugerindo as aplicações das penalidades previstas no item 8 letra “a”, “c”, “e”, “f” e “g” da referida ata, com as seguintes sanções:

- 1) “Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;
- 2) “Como o atraso injustificado se faz superior a 30 (trinta) dias, o que caracteriza no total descumprimento das obrigações, sugere-se a anulação total do contrato,

com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. “

Decisão:

Por todo o exposto, a vista do que foi trazido aos autos, analisando todos documentos, com fundamento no relatório final do *Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade n ° 02/2021* (fls. 494 a 505), bem como no artigo 6ª § 1º, inciso IV da Instrução Normativa 05/2020 da Controladoria Interna Municipal, acolho integralmente as sugestões de penalidades apresentadas pela Comissão processante, pelo que fica determinado:

1) aplicação de Multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega dos documentos (comprovantes de pagamentos dos salários e encargos dos funcionários e planilha de medição) calculada sobre o valor total da Ata de Registro de Preço, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

2) Considerando que o atraso imotivado no cumprimento das obrigações foi superior a 30 (trinta) dias, a rescisão imediata do contrato, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

E ainda,

a) Seja notificado a empresa em questão para querendo, apresentar recurso ao Chefe do executivo, no prazo de 5 dias (art. 6º § 2º e art 8º, incisos III e IV do Instrução Normativa 005/2016);

b) Seja comunicado a Secretaria Municipal de Planejamento para providenciar a rescisão contratual, por descumprimento das obrigações contratuais por parte da empresa contatada;

c) Seja comunicado a Secretaria Municipal de Finanças para quantificação e cobrança da multa aplicada.

Itajubá, 27 de maio de 2021.



LUCIMARA APARECIDA DA SILVA BORGES
Secretária Municipal de Obras (interina)